



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/85

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR 11 Votos favoráveis

EM 1ª e 2ª Votação / Em 24/01/85.

Ronildo Baroni

Presidente

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei complementar / nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e pelo disposto na Lei complementar / nº 45, de 14 de dezembro de 1.983;

DECRETA;

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Congonhas, fixada no Decreto Legislativo nº 78/84, desta Câmara, passa a partir de 01 de janeiro de 1.985, para o valor de R\$983,182/ (novecentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e dois cruzeiros), / sendo:

A parte fixa R\$491.591 (quatrocentos e noventa e um / mil e quinhentos e noventa e um cruzeiros);

A Parte variável R\$491.591 (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e um cruzeiros);

§ 1º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de R\$163.863 (cento e sessenta e três mil e oitocentos / e sessenta e três cruzeiros);

§ 2º - Não haverá desconto quanto a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto;

Art. 2º - O subsídio, tanto na parte fixa como variável, será pago mensalmente;

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e à participação nas votações;

§ Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês;

Art. 4º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação;

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do artigo nº 38, III da Lei complementar nº 03, perderá o direito à remuneração;

Continua.....



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

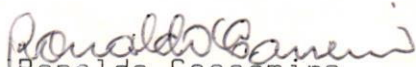
Continuação.....

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por conta de dotações do Orçamento do Município em vigor;

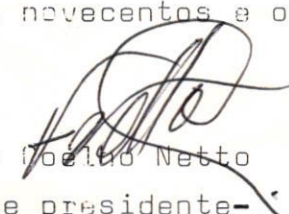
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam/ cumprir tão inteiramente como nele se contém.

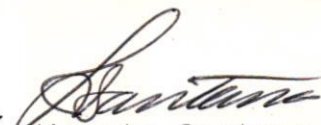
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Congonhas, / aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e / cinco.


Ronaldo Cassemiro

-Presidente-


Fábio Coelho Netto

-Vice presidente-


José Vicente Santana

-Secretário-



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Parecer da Comissão de
Justiça e Redação
pela Aprovação

24 / 01 / 85

Rodrigues

Santana

Parecer da Comissão de
Finanças e Orçamento
pela Aprovação

24 / 01 / 85

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/85

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979 e pelo disposto na Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1.983;

D E C R E T A;

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Congonhas, fixada no Decreto Legislativo nº 78/84, desta Câmara, passa a partir de 01 de janeiro de 1.985, para o valor de R\$983.182 (novecentos e oitenta e três mil e cento e oitenta e dois / cruzeiros), sendo:

A parte fixa R\$491.591 (quatrocentos e noventa e um / mil e quinhentos e noventa e um cruzeiros);

A parte variável R\$491.591 (quatrocentos e noventa e / um mil e quinhentos e noventa e um cruzeiros);

§ 1º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de R\$163.863 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e três cruzeiros);

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por / motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto;

Art. 2º - O subsídio, tanto na parte fixa como variável será pago mensalmente;

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e à participação nas votações;

§ Único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas e realizadas durante o mês;

Art. 4º - É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representação ou gratificação;

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do artigo /

Continua.....



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

Continuação.....

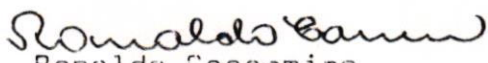
nº. 38, III da Lei Complementar nº 03, perderá o direito à remuneração;

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto /
correrão por conta de dotações do Orçamento do Município em vigor;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra-
rá este Decreto em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cum-
prir tão inteiramente como nele se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Congonhas, aos/
vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cin-
co.

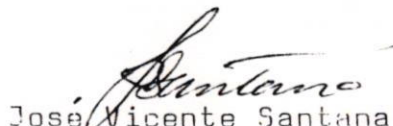


Ronaldo Cassemiro

Presidente

Fábio Coelho Netto

Vice presidente



José Vicente Santana

Secretário